



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.710 DE 25 DE JULHO DE 2022

**ALTERA A LEI 960/2011 PARA CRIAR
FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA da Secretaria de Saúde na estrutura administrativa criada pela lei n.º 960/2011, observando às seguintes disposições:

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização dos processos de trabalho, coordenação e integração das ações na Unidade Básica de Saúde, composta pela(s) e Equipe(s) de ESF - Estratégia Saúde da Família.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários; Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS, promovendo discussões com as equipes; Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes; Monitorar e avaliar, com os demais

profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência; Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde; Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes; Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS (como uso do Prontuário Eletrônico); Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Superior Completo, não integrante das equipes vinculadas à UBS.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais



Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei n.º 960/2011 para que o organograma de cargos da Secretaria de Saúde passe a constar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Anexo I

Secretaria Municipal de Saúde			
Cargo	Nº de Cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Saúde	01	CC 02	FG 02
Supervisor da Farmácia Municipal	01	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Ações em Saúde	01	CC 02	FG 02
Supervisor de Unidade Básica de Saúde - UBS	03	CC 01	FG 01
Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde	01	CC 02	FG 02
Coordenador de transportes da saúde	01	CC 02	FG 02
Gerente de Atenção Primária	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	10		